

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE
VIAGENS S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 23310

CNPJ/ME nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**ANEXO II DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

Proposta do Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações da Companhia

1. DEFINIÇÕES

“Ações” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia (CVCB3).

“Ações Referência” significam as ações que serão atribuídas a cada Participante para fins de cálculo da Remuneração em Ações, sendo que cada Ação Referência equivale a 1 (uma) Ação.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Companhia” significa a CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato” significa o Contrato de Outorga de Ações Referência e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia e o Participante.

“Controlada” significa cada sociedade que esteja sob controle (conforme definido no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) da Companhia.

“Data de Antecipação” significa o dia 31 de março dos anos 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme Cláusula 7.5 deste Plano.

“Data da Entrega” significa o dia 31 de março de 2025.

“Participantes” significam aqueles empregados e administradores que sejam considerados executivos-chave da Companhia e das Controladas e que sejam indicados pelo Conselho de Administração para receberem Ações Referência, nos termos dos Contratos.

“Plano” significa este Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações.

“Preço Atualizado” significa o valor de cada Ação calculado com base na média aritmética da cotação de fechamento nos 30 (trinta) últimos pregões em que as Ações tenham sido negociadas na B3, contados retroativamente da Data da Entrega ou de cada Data de Antecipação, conforme aplicável.

“Preço de Referência” significa R\$16,03, que corresponde ao Preço Inicial acrescidos em 10% (dez por cento).

“Preço Inicial” significa R\$14,57, calculado com base na média aritmética da cotação de fechamento dos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores a 11 de novembro de 2020.

“Remuneração em Ações” significa a quantidade de Ações a serem recebidas pelo Participante na Data da Entrega ou em cada Data de Antecipação, conforme aplicável, calculada conforme Cláusula 7.3 deste Plano.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. O presente Plano tem por objetivo recompensar os Participantes que contribuam para o melhor desempenho da Companhia e a valorização das Ações, especialmente em um momento de grandes desafios em que a Companhia ocupa um papel de destaque na retomada do setor de turismo.

2.2. O Plano busca (i) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos Participantes no êxito e na consecução dos objetivos sociais da Companhia e das Controladas; e (ii) possibilitar à Companhia e às Controladas atrair e manter a ela vinculados os Participantes.

3. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

3.1. Poderão ser indicados para participar do Plano os empregados e administradores considerados executivos-chave da Companhia e das Controladas indicados pelo Conselho de Administração, independentemente de sua data de admissão como empregado ou posse em cargo na administração da Companhia ou das Controladas.

3.2. Nenhuma disposição deste Plano ou de qualquer Contrato que seja decorrente do Plano e que venha a ser celebrado entre a Companhia e o Participante conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia ou das Controladas, conforme o caso, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia e das Controladas de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

4.1. Obedecidas as condições gerais do Plano, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para interpretação, organização e administração do Plano, podendo tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a) Criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga das Ações Referência nos termos deste Plano;
- b) Aprovar a indicação dos Participantes e a autorização para outorga de Ações Referência em seu favor;
- c) Aprovar os Contratos a serem celebrados entre a Companhia e os Participantes e definir a quantidade de Ações Referência que serão outorgadas a cada Participante;
- d) Autorizar a alienação de ações mantidas em tesouraria em favor dos Participantes como pagamento da Remuneração em Ações, nos termos deste Plano e da Instrução CVM 567/15;
- e) Determinar se a Remuneração em Ações será liquidada em dinheiro ao invés de Ações;
- f) Modificar os termos e condições de cada Contrato na medida em que os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com este Plano, não sejam prejudicados, estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- g) Tomar outras providências necessárias para a administração deste Plano e dos Contratos; e
- h) Dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

4.2 As deliberações do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia e as Controladas relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

5. CONTRATO DE OUTORGA

5.1. O Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada outorga de Ações de Referência no Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições deste Plano.

6. LIMITE QUANTITATIVO

6.1. O Plano abrangerá até 8.000.000 (oito milhões) de Ações Referência. O número total de Ações que será entregue aos Participantes dependerá do cálculo da Remuneração em Ações nos termos deste Plano.

6.2. A quantidade de Ações Referência outorgadas aos Participantes deverá ser ajustada para mais ou para menos com vistas a restabelecer os valores originalmente outorgados em razão de desdobramento, grupamento ou bonificação de ações;

6.3. Todas as Ações Referência em relação as quais os Participantes venham a perder o direito de receber qualquer Remuneração em Ações, nos termos deste Plano, poderão ser outorgadas, por deliberação do Conselho de Administração, em favor de outro Participante. Observado o disposto anteriormente, o Conselho de Administração poderá limitar, no momento da outorga, o percentual máximo da Remuneração em Ações que poderá decorrer das Ações Referência que vierem a ser outorgadas a partir de 31 de março de 2021, assim como distribuir tal percentual entre as Datas de Antecipação e Data de Entrega remanescentes observada a proporção estabelecida na Cláusula 7.5.

6.4. A fim de honrar o pagamento da Remuneração em Ações devida aos Participantes, a Companhia poderá utilizar ações mantidas em tesouraria ou, alternativamente, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, satisfazer tal obrigação mediante a entrega ao Participante do valor em moeda corrente equivalente à Remuneração em Ações, calculada na forma deste Plano e de cada Contrato.

7. TERMOS E CONDIÇÕES PARA A OUTORGA DE AÇÕES REFERÊNCIA

7.1. A outorga de Ações Referência aos Participantes no âmbito do Plano será gratuita e estará sujeita e dependerá do cumprimento e/ou verificação, conforme o caso, dos termos e condições previstas neste Plano e nos Contratos que forem celebrados com os Participantes.

7.2. Cada Contrato contemplará uma quantidade de Ações Referência em relação às quais os respectivos Participantes terão calculada a sua Remuneração em Ações.

7.3. A quantidade de Ações a ser entregue a cada Participante como Remuneração em Ações será calculada da seguinte forma:

$$Quantidade\ de\ Ações = \frac{[(A - B) * C] - I}{A}$$

Onde,

- (A) corresponde ao Preço Atualizado;
- (B) corresponde ao Preço Inicial;
- (C) corresponde ao número de Ações Referência outorgadas ao Participante; e
- (I) corresponde ao valor do imposto de renda retido na fonte e/ou quaisquer outros tributos sobre a Remuneração em Ações que sejam devidos pelos Participantes.

7.4. O Preço Inicial e Preço de Referência deverão ser constantemente atualizados para descontar os valores pagos, a cada Ação, a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou redução de capital. O Preço Inicial e o Preço de Referência também deverão ser ajustados em razão da alteração do número de ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações da Companhia.

7.5. O pagamento da Remuneração em Ações será obrigatoriamente e parcialmente antecipado aos Participantes nas datas (“Data de Antecipação”) e nos percentuais abaixo indicados, desde que na data em questão o Preço Atualizado seja superior ao Preço de Referência:

Data de Antecipação	Percentual da Remuneração em Ações Possível de Antecipação
31.03.2021	10%
31.03.2022	15%
31.03.2023	20%
31.03.2024	25%

7.6. Caso o Preço Atualizado não seja superior ao Preço de Referência em determinada Data de Antecipação, o percentual da Remuneração em Ações possível de antecipação em tal data será cumulado com o percentual seguinte e assim sucessivamente até a Data de Entrega.

7.7. Na Data de Entrega, o saldo integral da Remuneração em Ações será pago aos Participantes desde que o Preço Atualizado, em tal data, seja superior ao Preço Inicial. Na hipótese de o Preço Atualizado ser, na Data de Entrega, igual ou inferior ao Preço Inicial não será devida qualquer Remuneração em Ações aos Participantes deste Plano, sem prejuízo da Remuneração em Ações eventualmente antecipada ao Participante na forma deste Plano. Após a Data de Entrega, as Ações Referência serão automaticamente extintas, de pleno direito e independentemente de aviso prévio ou indenização.

7.8. Verificado o cumprimento das condições previstas neste Plano, e observadas as regras contidas em cada Contrato, a propriedade das Ações, a serem entregues aos Participantes como pagamento da Remuneração em Ações, será transferida ao Participante nos 30 (trinta) dias subsequentes a Data da Entrega ou a cada Data de Antecipação, conforme o caso, procedendo-

se às averbações e registros pertinentes, exceto se o Conselho de Administração optar por liquidar tal obrigação em dinheiro, hipótese em que o pagamento deverá ser feito também dentro do prazo anteriormente referido.

8. PROPRIEDADE E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

8.1. As Ações Outorgadas, uma vez transferidas aos Participantes, estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e os termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

8.2. Não há qualquer obrigação de recompra das Ações outorgadas aos Participantes pela Companhia e nenhuma previsão contida neste Plano ou nos Contratos deverá ser interpretada neste sentido.

8.3. Nenhum Participante terá qualquer direito, seja político ou econômico, de acionista da Companhia até que suas respectivas Ações lhe sejam devidamente transferidas a título de Remuneração em Ações.

8.4. Nenhuma indenização ou compensação será devida pela Companhia ao Participante em relação ao qual, por deliberação do Conselho de Administração, a Remuneração em Ações venha a ser paga, parcial ou integralmente, em dinheiro. Ao aderir a este Plano, os Participantes reconhecem que o Conselho de Administração poderá tratar de modo diferenciado os Participantes no que se refere ao pagamento em Ações e/ou em dinheiro, sem que seja devida qualquer compensação ou indenização ao Participante que se sinta prejudicado.

9. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

9.1. Caso a (a) Companhia venha a ser incorporada, a ter as suas ações incorporadas, a ser fundida ou, por meio de qualquer reorganização societária, deixe de existir ou ter as suas Ações efetivamente negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (b) a Companhia tenha o seu registro de companhia aberta cancelado ou alterado de categoria; (c) a Companhia seja liquidada ou dissolvida; ou ainda (d) na hipótese de um pessoa ou grupo de pessoas, seja por acordo, oferta pública ou de qualquer outra maneira, venha a assumir o controle da Companhia; a Data de Entrega, em qualquer uma das hipóteses anteriores, será imediatamente antecipada para a data do evento em questão e a Remuneração em Ações devida a cada Participante deverá ser integralmente calculada na forma deste Plano.

9.2. Nas hipóteses dos eventos previstos na Cláusula 9.1 acima, o Preço Atualizado corresponderá ao maior entre (a) o valor de cada Ação calculado com base na média da cotação

nos 30 (trinta) últimos pregões em que as Ações tenham sido negociadas na B3, contados retroativamente da data do evento em questão; ou (b) o valor por Ação atribuído em qualquer oferta pública que se qualifique como um dos eventos previstos na Cláusula 9.1.

9.3. Nenhum direito concedido aos Participantes sob este Plano impedirá a Companhia de se envolver em qualquer uma das operações ou eventos descritos na Cláusula 9.1 acima.

10. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

10.1. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Participante por justa causa, serão observadas as seguintes disposições:

- (a) o Participante permanecerá com a propriedade das Ações que já lhe tenham sido transferidas a título de antecipação da Remuneração em Ações até a data do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Participante; e
- (b) o Participante perderá integralmente o direito a receber qualquer Remuneração em Ações adicional em relação às Ações Referência que lhe foram outorgadas.

11. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA

11.1. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Participante sem justa causa, serão observadas as seguintes disposições:

- (a) o Participante permanecerá com a propriedade das Ações que já lhe tenham sido transferidas a título de antecipação da Remuneração em Ações até a data do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Participante;
- (b) o Participante fará jus a receber, proporcionalmente ao período trabalhado no ano corrente em que ocorrer o término do contrato de trabalho ou mandato do Participante (*pro rata temporis* – considerando-se o ano iniciado em 1º de abril), a Remuneração em Ações que deveria ser antecipada ou paga nos termos deste Plano em relação a tal ano; sendo certo que tal pagamento somente será devido na Data de Antecipação ou Data de Entrega seguinte, conforme aplicável, e na medida em que o Preço Atualizado seja superior ao Preço de Referência (no caso de uma Data de Antecipação) ou ao Preço Inicial (no caso da Data de Entrega) em tal data; e
- (c) o Participante perderá integralmente o direito a receber a Remuneração em Ações referente aos anos subsequentes ao evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Participante, caso aplicável, em relação às Ações Referência que lhe foram outorgadas.

12. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO POR DEMISSÃO, RENÚNCIA VOLUNTÁRIA OU APOSENTADORIA

12.1. Na hipótese de término do contrato de trabalho ou mandato do Participante por pedido de demissão, renúncia voluntária ou aposentadoria serão observadas as seguintes disposições:

- (a) o Participante permanecerá com a propriedade das Ações que já lhe tenham sido transferidas até a data do evento que originar o término do contrato de trabalho ou mandato do Participante; e
- (b) o Participante perderá integralmente o direito a receber qualquer Remuneração em Ações adicional em relação às Ações Referência que lhe foram outorgadas.

13. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INVALIDEZ OU FALECIMENTO

13.1. Na hipótese de ocorrência de invalidez permanente ou morte do Participante, serão observadas as seguintes disposições:

- (a) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais permanecerão com a propriedade das Ações que já tenham sido transferidas ao Participante a título de antecipação da Remuneração em Ações até a data do evento que ocorrer a invalidez permanente ou falecimento do Participante;
- (b) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais farão jus a receber, integralmente, a Remuneração em Ações que deveria ser antecipada ou paga nos termos deste Plano em relação ao ano corrente em que ocorrer a invalidez permanente ou morte do Participante; sendo certo que tal pagamento somente será devido na Data de Antecipação ou Data de Entrega seguinte, conforme aplicável, e na medida em que o Preço Atualizado seja superior ao Preço de Referência (no caso de uma Data de Antecipação) ou ao Preço Inicial (no caso da Data de Entrega) em tal data; e
- (c) o Participante ou os seus herdeiros, sucessores ou representantes legais perderão integralmente o direito a receber a Remuneração em Ações referente aos anos subsequentes ao evento de invalidez permanente ou falecimento, caso aplicável, em relação às Ações Referência que lhe foram outorgadas.

14. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

14.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente até a Data de Entrega.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

15.2. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato têm caráter personalíssimo e não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, nem dados em garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da Companhia.

15.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência deste Plano, desde que não sejam afetados seus princípios básicos. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

15.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo de longo prazo poderá levar à sua revisão parcial ou integral, ou mesmo sua suspensão ou extinção, a critério do Conselho de Administração, respeitados os direitos outorgados em favor dos Participantes.

15.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer Ação outorgada de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos. Os termos e condições previstos no Plano prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

15.6. A Companhia estará autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração em Ações prevista neste Plano, independentemente de qualquer anuência ou concordância por parte dos Participantes.

15.7. Fica eleito o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.
